



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi aberta a octogésima oitava sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da ^a Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 10/10/2022 e a ^a Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 10/10/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3607/2022, do dia 28/11/2022 e publicada no dia 29/11/2022, às fls. 402/406, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000445-78.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574, na sessão do dia 10.11.2022. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar apresentada nas contrarrazões do trabalhador, conhecendo do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor da indenização compensatória por danos morais pelo transporte de valores, observando-se o disposto na súmula 439 do TST, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que em relação ao apelo patronal lhe dava parcial provimento para excluir a condenação da empresa no pagamento dos salários correspondentes ao suposto período estável; no dever de retificação da CTPS do trabalhador; no dever de pagamento de indenização por danos materiais, além de minorar sua condenação no pagamento de compensação por danos morais em razão da doença ocupacional constatada nos autos, de R\$20.000,00 para R\$8.000,00, e quanto ao recurso obreiro lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000496-55.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Camila Socorro de Moraes Curvêllo, OAB/SE 10.352, na sessão do dia 10.11.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando rescindido sem justa causa o contrato de trabalho do autor, determinar a anotação do fim do contrato de trabalho em 24.07.2021, e condenar as reclamadas, a litisconsorte Petrobras subsidiariamente, a pagar, nos limites da petição inicial, a) saldo de salário; b) aviso-prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) multa de 40% do FGTS, f) multa do art. 467 da CLT, g) multa do art. 477 da CLT; e, h) Honorários advocatícios pela reclamada no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas revertidas, contra o voto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001523-71.2017.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Lucas Perazzi Perroca, OAB/SP 330.488, na sessão do dia 24.11.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a jornada de trabalho da autora para 8h às 18h30, com 30 minutos de intervalo, de segunda a sexta, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía da condenação a indenização por danos morais por assédio moral fixado na origem em R\$ 50.000,00. Quanto ao recurso da reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar a integração salarial do valor recebida a título de "Sistema remuneração variável" e "Comissão seguro" sobre as demais verbas do contrato, com reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, saldo de salários, FGTS mais 40% e RSR; b) condenar a ré ao pagamento da dobra das férias referente aos períodos aquisitivos a partir de 2011/2012, em relação ao período não prescrito; c) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta hora diária, já que a autora não se enquadra na hipótese prevista no art. 224, §2º, da CLT, utilizando o divisor de 180, e intervalo intrajornada, com os reflexos, durante todo o período não prescrito. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000162-04.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário de I E T LTDA. para determinar as seguintes retificações nos cálculos de liquidação de fls. 417-472: a) calcular o labor extra com base na jornada das 5:00 às 12:00 e das 12:15 às 16:30, com intervalo intrajornada de 2:15 por dia no período de dezembro de 2019 a março de 2020; b) restringir o cálculo de feriados a 15 dias ao longo do período laboral, conforme os fundamentos expostos a fls. 394 da sentença de mérito; c) determinar que a repercussão das horas extras nas férias vencidas e simples seja efetuada "por dentro", sendo devido apenas o terço constitucional destas ao final, e que a repercussão das férias proporcionais efetue-se no mês da rescisão com base na média duodecimal do labor suplementar; d) excluir a utilização das repercussões de férias + 1/3 na apuração de INSS e SAT; e, d) determinar que o título "indenização por danos morais" (fls. 417) seja retificado para "indenização substitutiva pela garantia provisória insculpida na Lei n.º 14.020/2020". Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000684-56.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Shirley Araujo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024. **Resultado:** após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relator e Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao recurso autoral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000482-67.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relator e Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam de ambos os recursos e, no mérito, negam provimento ao recurso ordinário obreiro. E davam parcial provimento ao recurso adesivo patronal para excluir a condenação ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de indenização compensatória por dano moral por condição de trabalho degradante no posto de trabalho do autor na função de vigilante. Custas processuais pela reclamada mantidas para R\$ 156,98, calculadas sobre R\$ 7.063,48, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000278-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

92.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Marcos Alexandre Chagas Lima, OAB/PE 30768. A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscritas pra fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000703-77.2018.5.19.0055**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371-B. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Os juros de mora e a correção monetária deverão ser aplicados na forma da fundamentação. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000572-88.2021.5.19.0058**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que por conhecia do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para fixar os honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a cargo da parte reclamada em favor do patrono do autor. Custas processuais como no primeiro grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15/12/2022 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000548-02.2017.5.19.0058**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, dispensou a sustentação oral pelo agravado/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000877-65.2020.5.19.0007**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 299, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada no pagamento de reflexos das horas extras deferidas sobre o repouso semanal remunerado; b) condenar a reclamada no pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho pela supressão do intervalo intrajornada no período contratual não prescrito até 10.11.2017, com adicional de 50%, com os mesmos reflexos deferidos às horas extras, e, a partir de 11.11.2017 no pagamento de 45 minutos por dia de trabalho, com adicional de 50% e de forma indenizada, sem reflexos; c) determinar a correção da planilha de liquidação no tocante à dedução dos valores de horas extras recebidos no mês de agosto/2017 para que seja considerado como pago a título de horas extras o valor de R\$ 601,78. Por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento da PLR relativa ao ano de 2018. De ofício, exclui-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e determina-se a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação e não da citação. Mantido o valor de custas processuais para fins de interposição de recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenava o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000722-82.2022.5.19.0010**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O Advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL 1244, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Ordem: 16 Processo nº 0000122-50.2020.5.19.0004 (ED)**

RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcialmente os embargos de declaração para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamado SERVEAL, sanando a omissão apontada, e sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 17 Processo nº 0000192-49.2015.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Ordem: 18 Processo nº 0000195-94.2021.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 19 Processo nº 0000287-32.2022.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo nº 0000312-45.2022.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 21 Processo nº 0000561-24.2021.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, emprestando efeito modificativo ao julgado, estabelecer que a condenação no pagamento de horas extras definida no item "a" da parte dispositiva do acórdão (fls. 2718) corresponda a 3 (três) horas extras por dia de trabalho. Para fins de interposição de recurso, resta mantido o valor das custas processuais arbitradas. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e trinta e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

_____, Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.